



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO N° 1.540/2021**

Publicado

*Atrio*

em 16 / 03 / 2021

**Decreta LUTO OFICIAL no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Vereadora e da servidora pública desta municipalidade, Sr.ª Maria Tereza Rossim Farias Lauer, ocorrido na data de 15/03/2021;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade pavoense no decorrer de sua vida como cidadã e agente político e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade e em toda a região;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Pavoense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Pavoense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) a contar desta data.

**Art. 2º** Em decorrência do falecimento da referida vereadora servidora deverá a bandeira do Município ser hasteada em meia verga, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e nos demais órgãos e repartições municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 3º** Por força do **LUTO OFICIAL** ficam suspensas as atividades funcionais e não essenciais na Prefeitura Municipal de Vila Pavão e nos demais órgãos e repartições municipais, a partir das 13 (treze) horas do dia 16 (dezesesseis) do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), retornando-se à normalidade do dia 17 (dezesete) do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Parágrafo Único** – Ficam os secretários municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram paralisação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

UELIKSON  
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Data: 2021.03.16  
13:31:55 -0300

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal